PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2026 - PMPB
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026 – PMPB - RETIFICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA** e por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 3.761/2024 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **09h00min** do dia **24 de novembro de 2026,** com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.376/2026, Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **09h00min** do dia **09/11/2026** até às **08h30min** do dia **24/11/2026**.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das **09h00min** do dia **24/11/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das **09h00min** do dia **24/11/2026**.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas). **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **registro de preços** para **contratação de empresa especializada em sinalização horizontal viária, para sinalização de vias e logradouros, com fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, para garantir mais segurança, organização e eficiência aos pedestres, ciclistas e motoristas, atendendo as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo** de Referência **(Anexo I)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. s empresas em recuperação judicial deverão apresentar documento comprobatório de acolhimento ou homologação do plano de recuperação judicial, devendo demonstrar sua viabilidade econômico-financeira por meio do atendimento aos índices e balanços contábeis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

exigidos neste Edital, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU (ex: Acórdão 1201/2020-Plenário).

2.6. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.7.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

2.7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

2.7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PORTO BELO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7.4. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO V**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Belo.

4.2. O cadastro no portal de compras públicas deverá ser feito no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de login e senha.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O participante, com poderes de representação, poderá tomar decisões relativamente a todas as fases do procedimento licitatório.

4.5. O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seu representante ou procurador.

4.6. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

4.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://portaldecompraspublicas.com.br/ e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455 – E-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível** com o objeto desta licitação.

5.5. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, PARA AS **SOCIEDADES COOPERATIVAS** MENCIONADAS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA O **AGRICULTOR FAMILIAR**, O **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA** E PARA O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:
5.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;
5.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
5.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).
5.6.7. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto vigentes os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas após convocado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada (quando se tratar de lote) ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital.
6.2. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.
6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6. <u>ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</u>, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema;
6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca	Modelo

OBS: Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão "MARCA PRÓPRIA" ou outra expressão sinônima.
7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.1.2. Prazo de entrega: A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Ordem de Compra, nos locais nela indicados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão dos preços registrados. Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observada a variação acumulada no período e as condições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VI deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no chat do certame no Portal de Compras Públicas.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos.**

9.2.1. Encerrado o prazo previsto no item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.2.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.2.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 9.2.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.2.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.2.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.2.2 e 9.2.3, haverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.2.4.

9.2.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.2.5.

9.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, **R$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.7. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados, inicialmente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

10.1.1. Persistindo o empate após a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos no art. 60 **da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:**

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do(a) Pregoeiro(a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender exigência essencial do Edital ou apresentar desconformidade insanável que comprometa a aceitabilidade da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Contiver vícios insanáveis;

12.2.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.4. Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 73/2022.

12.4 Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital.

12.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

12.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

12.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

12.5.3. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.5.4. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.7. A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão encaminhados apenas pela empresa vencedora do item/lote no prazo de 2 (duas) horas após o fim da etapa de lances, via sistema, o não envio dos documentos a empresa será inabilitada.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

13.1.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.2. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.2. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União – TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

13.2.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

13.2.1.3. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao Portal de Compras Públicas, referente ao processo em questão.

13.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

13.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.6. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

13.7. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.8. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, **§**1º da LC nº 147/2014, o(a) Pregoeiro(a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.8.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando- se o disposto no item 13.6 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.9. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.9.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.9.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

13.9.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.10. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO V**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.11. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.12. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal n° 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

13.13. A comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á, prioritariamente, por verificação automática do sistema eletrônico junto às bases de dados oficiais, sendo facultada à Administração, em caso de dúvida, a solicitação de certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, sem a exigência restritiva de emissão inferior a 90 (noventa) dias.

13.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.15. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo V deste edital).

13.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.18.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência ou recuperação judicial", ou, alternativamente, certidão de recuperação judicial acompanhada da comprovação de viabilidade econômica e autorização judicial, quando exigível.

13.18.2. Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

13.18.3. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, somente na hipótese de não atingir os índices contábeis mínimos previstos no item 13.18.5, em conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18.4. Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, a exigência limitar-se-á às demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei."

13.18.5. A licitante deverá apresentar demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, assinadas pelo contador responsável e pelo sócio ou representante legal, compatíveis com os dados do balanço patrimonial, para comprovação de sua boa situação financeira, a qual será avaliada mediante os índices de Endividamento Geral (EG), Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), apurados pelas fórmulas constantes deste edital. Caso a licitante não alcance os índices mínimos exigidos, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no item 13.18.3 e no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18.6. 1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor menor ou igual á 1,0 obtido pela fórmula:

$$\textit{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\textit{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\textit{ATIVO CIRCULANTE+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO+ ATIVO PERMANENTE}} \leq 1{,}0$$

2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\textit{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\textit{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\textit{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1{,}0$$

3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\textit{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\textit{ATIVO CIRCULANTE}}{\textit{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1{,}0$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\textit{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\textit{ATIVO TOTAL}}{\textit{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGOPRAZO}} \geq 1{,}0$$

13.18.7. Os índices deverão ser apresentados em memorial de cálculos ou declaração assinada por profissional de contabilidade. A ausência de apresentação prévia do cálculo não ensejará inabilitação imediata, devendo o agente de contratação realizar a aferição com base no balanço patrimonial apresentado ou promover diligência para sua demonstração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
13.18.8. NOTA: Será INABILITADA a licitante cujos índices, extraídos e confirmados a partir de seu balanço patrimonial, não atingirem os patamares mínimos exigidos neste Edital.
13.18.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
13.18.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
13.18.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
13.19.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, em quantitativo mínimo correspondente a **20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para a contratação**, admitida a comprovação mediante apresentação e somatório de um ou mais atestados.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO IV**.
14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

15. DAS DILIGÊNCIAS
15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.
15.1.1. O prazo para envio de documentos complementares quando solicitado será de 02 (duas) horas após convocação através do chat e serão enviados exclusivamente via sistema.
15.2. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do(a) Pregoeiro(a), no âmbito de sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

15.3. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema.
15.4. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer e-mails será desconsiderado, exceto se informado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, **no sistema**.
15.5. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **de 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer.
16.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias úteis**.
16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
16.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.
16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo(a) Pregoeiro(a).
16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.
16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:
a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;
17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.
17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.
17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.
17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

18.3. Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município (https://portobelo.atende.net/cidadao – na **aba "Consulta Licitações"**, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: administracao@portobelo.sc.gov.br no prazo de **até 30 (trinta) dias**. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não será encaminhado ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO VI)**.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da **Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VI)**, sendo parte integrante deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação contratual, em caso de inexecução total, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) Advertência;

d) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa, observados os limites e critérios previstos na legislação aplicável;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de reabilitação, nos termos do art. 163 da referida Lei.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de extinção unilateral do contrato, quando cabível nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema do Portal de Compras Públicas.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo especifico **(IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS)**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Portal de Compras Públicas** seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.1. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (https://portaldecompraspublicas.com.br/), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, através do sistema IPM (https://portobelo.atende.net/cidadao), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, além do site do Município, no endereço https://portobelo.atende.net/cidadao (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);
ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa);
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;
ANEXO V – Declaração ME/EPP;
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Porto Belo/SC, 06 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOEL ORLANDO LUCINDA:71281355968
712.813.559-68
06/11/2026 08:48:18

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA 014/2026/TRÂNSITO

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Registro de preços para contratação de empresa especializada em sinalização horizontal viária, para sinalização de vias e logradouros, com fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, para garantir mais segurança, organização e eficiência aos pedestres, ciclistas e motoristas, atendendo às necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo.

A sinalização viária deve ser planejada e executada de forma a atender às necessidades específicas de cada local, visando sempre a segurança e a organização do trânsito, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência e conforme ETP N° 014/2026/TRÂNSITO, **pelo período de 12 meses**.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. **A prorrogação da vigência poderá ser acompanhada da renovação integral dos quantitativos originalmente registrados**, disponibilizando-se igual quantidade de itens ou serviços para o novo período, em conformidade com a **Decisão nº 913/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)** (Processo nº CON 25/00109253, Prejulgado nº 2.526).

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A contratação de empresa especializada no ramo de sinalização viária, faz-se necessária para assinalar as vias do Município de Porto Belo, de acordo com as normas previstas na Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade informar aos usuários das vias as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

condições, proibições, obrigações ou restrições referentes ao tráfego, garantindo assim trânsito mais seguro e com melhor fluência; Conforme ETP n° **014/2026/TRÂNSITO.**

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Conforme já previsto no **ETP 014/2026/TRÂNSITO, bem como os impactos ambientais estão citados no Item XII do ETP.**

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Garantia do contratado; fornecedor deverá garantir a qualidade do produto bem como a execução do mesmo. Os requisitos já foram previstos no **ETP 014/2026/TRÂNSITO, ITEM III.**

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A execução dos serviços deverá observar as especificações dos itens contratados, as ordens de serviço emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração e as normas técnicas expressamente indicadas para cada item.

Antes do início de cada ordem de serviço, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, quando solicitado ou conforme plano de fiscalização:

a) identificação do local, data e equipe responsável pela execução;

b) método executivo aplicável ao item solicitado;

c) marca, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade dos materiais;

d) fichas técnicas, fichas de segurança e certificados ou laudos de conformidade dos materiais com as normas ABNT exigidas;

e) registro das condições climáticas e da condição superficial do pavimento;

f) plano de sinalização temporária e de segurança da equipe, dos usuários da via e dos pedestres;

g) indicação dos equipamentos que serão utilizados para aplicação, aquecimento, mistura, aspersão, extrusão, medição e controle de qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

A contratada deverá manter disponíveis, no local dos serviços, os documentos de controle de qualidade dos materiais empregados, inclusive fichas técnicas, certificados de conformidade, identificação de lotes e registros de aplicação.

Nenhum material poderá ser aplicado se estiver vencido, sem identificação de lote, sem documento técnico comprobatório de sua conformidade, contaminado, armazenado inadequadamente ou em desconformidade com a norma técnica aplicável e com a ficha técnica do fabricante.

A superfície do pavimento deverá estar limpa, seca, livre de poeira, óleo, graxa, umidade, material pulverulento, partículas soltas, resíduos de produtos incompatíveis, vegetação, detritos e demais contaminantes que possam comprometer a aderência ou o desempenho da sinalização horizontal.

Quando houver sinalização antiga incompatível, deteriorada ou capaz de prejudicar a aderência, a uniformidade, a leitura ou a retrorrefletividade da nova demarcação, a contratada deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato antes da aplicação, para definição da necessidade de remoção, regularização ou tratamento prévio da superfície.

A pré-marcação deverá observar rigorosamente os projetos, croquis, cotas, dimensões e orientações do responsável técnico do Departamento Municipal de Trânsito. A pré-marcação será obrigatória sempre que inexistirem marcas anteriores aptas a orientar adequadamente a execução.

A execução será realizada em período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando determinado pela Administração, observadas as condições de segurança, visibilidade, clima e tráfego necessárias à adequada realização dos serviços.

A contratada será responsável pela sinalização temporária da frente de serviço, pelo isolamento da área de aplicação, pela proteção da demarcação durante o período de cura ou secagem e pela liberação ao tráfego somente após a constatação de que o material alcançou as condições necessárias de utilização, segundo a norma técnica aplicável e a ficha técnica do fabricante.

1. TERMOPLÁSTICO APLICADO POR EXTRUSÃO A QUENTE

1.1. O Item 1 compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, preparo da superfície, pré-marcação, aplicação e controle de qualidade da sinalização horizontal em material termoplástico aplicado pelo processo de extrusão a quente, para faixas de pedestres, linhas de retenção, setas, dizeres e demais símbolos horizontais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

1.2. O material termoplástico deverá atender à NBR 13132/2021, nas cores branca, amarela, azul e vermelha, conforme a ordem de serviço, com espessura nominal de aplicação de **3,0 milímetros**, sem prejuízo das tolerâncias admitidas pela norma técnica aplicável e pelo projeto.

1.3. A contratada deverá controlar e registrar, para cada frente de serviço, a temperatura do equipamento de fusão, a temperatura do material no momento da aplicação e a temperatura do pavimento, observando os limites definidos na NBR 13132/2021 e na ficha técnica do fabricante.

1.4. A aplicação somente poderá ocorrer em pavimento que apresente condições de limpeza, secura, integridade e temperatura compatíveis com o material empregado, vedada a execução em condições que comprometam a aderência, a coesão, a geometria ou a durabilidade da sinalização.

1.5. A contratada deverá aplicar, quando exigido pela norma técnica, pela ficha técnica do material ou pelas condições do pavimento, o primer ou promotor de aderência compatível com o termoplástico e com o substrato existente.

1.6. A espessura será aferida sem considerar materiais complementares eventualmente projetados sobre a superfície, mediante método compatível com a natureza do material e com o controle de qualidade previsto na norma aplicável. A contratada deverá disponibilizar os instrumentos necessários à aferição.

1.7. Serão considerados rejeitáveis, entre outras hipóteses, os serviços que apresentem espessura inferior à exigida, falta de aderência, desprendimento, trincas, bolhas, falhas de preenchimento, irregularidade superficial, desagregação, bordas indefinidas, alteração relevante de cor, execução fora das dimensões aprovadas ou desconformidade com a NBR 13132/2021.

2. TERMOPLÁSTICO HOT SPRAY POR ASPERSÃO

2.1. O Item 2 compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, preparo da superfície, pré-marcação, aplicação e controle de qualidade da sinalização horizontal em material termoplástico hot spray, aplicado por aspersão, para eixos e bordos de pista.

2.2. O material deverá atender à NBR 13159:2021, nas cores branca e/ou amarela, conforme a ordem de serviço, com espessura nominal de aplicação de **1,5 milímetro**, observadas as tolerâncias previstas na norma técnica e no projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

2.3. A contratada deverá utilizar equipamento mecanizado apropriado ao processo de aspersão a quente, capaz de assegurar uniformidade de largura, espessura, acabamento, distribuição do material e aplicação dos elementos retrorrefletivos exigidos pela especificação técnica do material.

2.4. Antes e durante a aplicação, a contratada deverá registrar as temperaturas de operação do equipamento, do material e do pavimento, bem como as condições climáticas relevantes, observando rigorosamente a NBR 13159:2021 e a ficha técnica do fabricante.

2.5. A aplicação deverá ser suspensa sempre que as condições de umidade, temperatura, limpeza, conservação ou estabilidade do pavimento forem incompatíveis com a correta execução do sistema.

2.6. A retrorrefletividade, a incorporação ou a aspersão de microesferas de vidro, quando tecnicamente exigíveis para o produto e para a finalidade da sinalização, deverão observar a norma técnica correspondente, a ficha técnica do fabricante e os parâmetros definidos no plano de controle de qualidade aprovado pela fiscalização.

2.7. Constituirão causas de rejeição, sem prejuízo de outras previstas nas normas técnicas, espessura inferior à especificada, aplicação irregular, deficiência de aderência, falhas de cobertura, descontinuidade não prevista em projeto, bordas irregulares, desagregação, desprendimento, alteração de cor, baixa uniformidade e ausência dos requisitos retrorrefletivos definidos para o serviço.

3. PINTURA MECANIZADA COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE

3.1 O Item 3 compreende a execução mecanizada de linhas de eixo e bordos de pista com tinta acrílica à base de solvente, nas cores branca, amarela e vermelha, conforme a NBR 11862:2020, com microesferas de vidro conforme a NBR 16184:2021 e procedimentos de demarcação conforme a NBR 15405:2016.

3.2. Permanecem aplicáveis a este item as regras já previstas no Termo de Referência relativas à tinta acrílica, ao solvente compatível, às microesferas de vidro tipo II-A e tipo I-B, à limpeza da superfície, à pré-marcação, à distribuição uniforme das microesferas, à proteção da pintura pelo período mínimo de secagem e à retrorrefletividade inicial mínima estabelecida no Termo de Referência.

3.3. A exigência de retrorrefletividade inicial mínima de 150 mcd/Lux/m², com medição conforme a NBR 14723, deverá ser expressamente vinculada ao sistema de tinta acrílica para o qual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

foi tecnicamente estabelecida, sem extensão automática aos demais sistemas de sinalização sem a correspondente fundamentação técnica.

4. PINTURA MANUAL COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE

4.1. O Item 4 compreende a execução manual de faixas de pedestres, setas, zebrados, símbolos e inscrições no pavimento, com tinta acrílica à base de solvente, nas cores branca, amarela e preta, conforme a NBR 11862:2020 e os procedimentos da NBR 15405:2016.

4.2. A pintura manual deverá ser admitida exclusivamente para locais, geometrias, símbolos, complementos de sinalização e situações previamente aprovadas pelo responsável técnico do Departamento Municipal de Trânsito.

4.3. Aplicam-se a este item as regras previstas para limpeza, pré-marcação, acabamento, uniformidade, tolerâncias dimensionais, proteção da área, secagem, espessura, medição, aceitação e rejeição da pintura acrílica, respeitadas as particularidades da execução manual.

5. MATERIAL PLÁSTICO A FRIO — METILMETACRILATO TRICOMPONENTE

5.1. O Item 5 compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, preparo da superfície, pré-marcação, aplicação e controle de qualidade da sinalização horizontal em material plástico a frio, à base de metilmetacrilato tricomponente, para eixos e bordos de pista.

5.2 . O material deverá atender à NBR 15870:2016, nas cores branca e/ou amarela, conforme a ordem de serviço, com espessura nominal de aplicação de **0,6 milímetro**, observadas as tolerâncias previstas na norma técnica aplicável e no projeto.

5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as proporções, a sequência de mistura, o tempo útil de aplicação, as condições de temperatura e umidade, o método de homogeneização e os demais requisitos definidos pela NBR 15870:2016 e pela ficha técnica do fabricante.

5.4. O sistema deverá ser aplicado somente sobre pavimento adequadamente preparado, limpo, seco e isento de contaminantes. Quando necessário segundo a norma técnica ou a orientação do fabricante, deverá ser utilizado primer ou promotor de aderência compatível com o pavimento e com o material plástico a frio.

5.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início da aplicação, a ficha técnica do sistema tricomponente, a identificação dos componentes, os respectivos lotes, a validade, o método de mistura, o tempo de trabalho e o prazo de cura ou de liberação ao tráfego.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

5.6. A área executada deverá permanecer isolada até o encerramento do processo de cura e até que o material apresente condições adequadas de resistência, aderência e segurança para liberação ao tráfego, conforme a NBR 15870:2016 e a ficha técnica do fabricante.

5.7. Constituirão causas de rejeição, entre outras, a mistura em proporção inadequada, a aplicação após o término do tempo útil de trabalho do material, a cura incompleta, a espessura inferior à prevista, a baixa aderência, a presença de bolhas, falhas de cobertura, fissuras, delaminação, perda prematura de material, irregularidade de acabamento, bordas indefinidas ou qualquer desconformidade em relação à NBR 15870:2016, à ficha técnica do fabricante ou à ordem de serviço.

6. CONTROLE DE QUALIDADE, INSPEÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização poderá realizar inspeções durante toda a execução, inclusive quanto à limpeza do pavimento, à pré-marcação, à sinalização temporária, aos materiais empregados, aos equipamentos utilizados, à geometria, à espessura, à aderência, ao acabamento, à retrorrefletividade, à cura e às condições de liberação ao tráfego.

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, os equipamentos, instrumentos, amostras, registros e documentos necessários à fiscalização e à verificação da conformidade dos serviços.

O recebimento provisório ocorrerá após a verificação técnica da execução e da documentação de controle de qualidade. O recebimento definitivo dependerá da confirmação de atendimento às exigências do Termo de Referência, da ordem de serviço, do projeto e das normas técnicas aplicáveis.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às condições contratuais, devendo a contratada refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, a parcela recusada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição deverá ocorrer por metro quadrado efetivamente executado, aceito pela fiscalização e classificado no item correspondente da planilha orçamentária. Não serão objeto de pagamento as áreas executadas em desconformidade, rejeitadas, refeitas por culpa da contratada, aplicadas sem prévia autorização ou que não atendam aos requisitos técnicos, documentais e dimensionais do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo Departamento de Licitações, deverá ocorrer por conta do contratado, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes
Ficam designados os servidores;

Osmar Costa Moreira, matrícula: 5514-6, como gestor do contrato, e o servidor
Joel Faustino Vieira, **matrícula: 8449-1**, como fiscal do contrato.

No tocante às penalidades, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo da responsabilização civil e da reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.
No âmbito do Município de Porto Belo, deverá ser observada a regra segundo a qual: **"Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente."** (art. 50 do Decreto Municipal nº 4.376/2026).
As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano, à reincidência, à vantagem auferida, às circunstâncias concretas da execução contratual e à culpabilidade da contratada, considerando-se, especialmente, que o objeto consiste na execução de **sinalização horizontal viária, por pintura manual e mecanizada**, serviço diretamente relacionado à segurança e à mobilidade dos usuários das vias públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

1. Advertência

Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando a contratada cometer infração de menor potencial lesivo, sem prejuízo relevante à execução do objeto, à segurança viária, à continuidade do serviço ou ao interesse público, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – atraso pontual e justificado na apresentação de documentos, relatórios, registros de execução, medições ou informações solicitadas pela fiscalização;

II – falhas meramente formais na organização do canteiro, na identificação de equipe, equipamentos ou veículos, desde que sanadas no prazo definido pela fiscalização;

III – descumprimento isolado de obrigação acessória que não comprometa a qualidade, a durabilidade, a visibilidade ou a conformidade técnica da sinalização horizontal.

A advertência não impedirá a aplicação de multa caso a mesma conduta gere atraso, dano, risco à segurança viária ou necessidade de refazimento dos serviços.

2. Multa moratória por atraso

A contratada estará sujeita à multa moratória de **0, 5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela contratual em atraso, quando deixar de iniciar, executar, concluir, corrigir ou refazer os serviços nos prazos estabelecidos no contrato, na ordem de serviço, no cronograma físico-financeiro ou em determinação formal da fiscalização.

A multa moratória incidirá, entre outras, nas seguintes situações:

I – atraso injustificado no início dos serviços após o recebimento da ordem de serviço;

II – atraso na mobilização de equipe, máquinas, equipamentos, materiais, dispositivos de sinalização provisória ou demais recursos necessários à execução;

III – atraso na conclusão de trechos, etapas ou ordens de serviço;

IV – demora injustificada para corrigir falhas, defeitos, desconformidades ou serviços rejeitados pela fiscalização;

V – atraso na recomposição, no retoque ou no refazimento de pintura horizontal que apresente falhas de aderência, espessura, geometria, alinhamento, cor, retrorrefletividade, visibilidade, acabamento ou durabilidade, conforme as especificações contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

A multa moratória ficará limitada a **20% (vinte por cento) do valor da parcela contratual em atraso**, sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando o atraso comprometer a finalidade pública da contratação.

3. Multa compensatória por inexecução parcial

Será aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da parcela inadimplida ou afetada pela irregularidade, conforme a gravidade da conduta, quando houver inexecução parcial, execução defeituosa ou descumprimento de obrigações contratuais que não caracterize inexecução total.

Constituem, exemplificativamente, hipóteses de inexecução parcial:

I – executar pintura horizontal em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, ordens de serviço ou padrões definidos pela fiscalização;

II – aplicar material diverso do aprovado, de qualidade inferior ou sem comprovação de conformidade técnica;

III – executar os serviços com equipamentos inadequados, sem a devida manutenção ou incapazes de assegurar a regularidade, a precisão e a qualidade da pintura manual ou mecanizada;

IV – deixar de manter equipe técnica, operadores, equipamentos, veículos e demais recursos mínimos exigidos para a execução;

V – deixar de sinalizar, isolar ou proteger adequadamente as frentes de trabalho, quando essa obrigação estiver prevista no contrato, no Termo de Referência, na ordem de serviço ou for necessária à segurança da execução;

VI – executar quantitativos inferiores aos autorizados, medidos ou contratados;

VII – apresentar falhas reiteradas de qualidade, incluindo pintura descontínua, desalinhada, com falhas de cobertura, irregularidade de largura, baixa visibilidade, baixa durabilidade, desprendimento precoce, escorrimento, borramento ou aplicação em condições inadequadas da superfície ou do clima;

VIII – não atender, no prazo estabelecido, às determinações da fiscalização para correção de irregularidades;

IX – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução contratual sem a prévia autorização formal da Administração, quando exigida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

X – descumprir obrigações relativas à segurança do trabalho, à proteção ambiental, ao descarte de resíduos, à organização do local de execução ou à preservação do patrimônio público.

4. Multa compensatória por inexecução total

Será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato quando a contratada praticar conduta que caracterize inexecução total do objeto ou frustre substancialmente a finalidade da contratação.

Caracterizam, exemplificativamente, inexecução total:

I – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a ordem de serviço, quando regularmente convocada;

II – abandono dos serviços ou paralisação injustificada da execução;

III – não início da execução após o término do prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pela fiscalização;

IV – execução de parcela tão reduzida, deficiente ou incompatível com o objeto que inviabilize o aproveitamento dos serviços pelo Município;

V – reincidência em falhas graves de execução, após notificação e oportunidade de correção;

VI – fraude na execução, na medição, nos documentos de comprovação, na procedência ou qualidade dos materiais, nos quantitativos executados ou em qualquer informação apresentada à Administração;

VII – utilização deliberada de materiais inadequados ou incompatíveis com as especificações técnicas, com potencial de comprometer a segurança, a visibilidade, a durabilidade ou a funcionalidade da sinalização horizontal;

VIII – descumprimento de determinação da Administração que tenha por objeto eliminar risco relevante à segurança viária, aos usuários das vias, aos trabalhadores ou ao patrimônio público.

A multa compensatória observará o limite previsto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isto é, não poderá ser inferior a **0, 5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

5. Outras sanções cabíveis

Sem prejuízo da multa, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as hipóteses legais, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento previsto no art. 156 da mesma Lei.

A aplicação de multa não impede que a Administração:

I – exija o refazimento integral ou parcial dos serviços executados em desconformidade, sem qualquer ônus adicional;

II – rejeite medições e retenha pagamentos relativos aos serviços não executados, executados defeituosamente ou pendentes de correção;

III – promova a execução da garantia contratual, quando exigida;

IV – desconte os valores das multas de créditos devidos à contratada ou adote as medidas de cobrança cabíveis;

V – adote medidas para assegurar a continuidade do serviço, inclusive mediante contratação de terceiro, imputando-se à contratada os custos adicionais decorrentes de sua inadimplência, quando legalmente cabível;

VI – rescindir o contrato, quando presentes os pressupostos legais e contratuais.

6. Vedação à dupla punição pelo mesmo fato

As multas deverão ser motivadas e individualizadas. Para a mesma conduta e o mesmo período de inadimplemento, deverá ser evitada a duplicidade de incidência de multas com idêntico fundamento. Todavia, a multa moratória poderá ser sucedida por multa compensatória caso o atraso ou a irregularidade evolua para inexecução parcial ou total, desde que a decisão administrativa delimite os fatos, os períodos e os fundamentos de cada penalidade.

A previsão objetiva de condutas sancionáveis e de faixas percentuais de multa é necessária para mitigar riscos de atraso, de execução deficiente, de utilização de materiais inadequados, de falhas de visibilidade e durabilidade da pintura e de comprometimento da segurança viária.

O Decreto Municipal nº 4.376/2026 determina que o Município adote condutas destinadas a prevenir riscos nas contratações, incluindo o risco de “**defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto**” (art. 51, inciso VII, alínea “h”, do Decreto Municipal nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

4.376/2026). O mesmo regulamento estabelece que "**Será realizado o gerenciamento dos riscos na etapa de planejamento da contratação, bem como na execução contratual (sob cuidados do Fiscal do Contrato)**" (art. 52, caput, do Decreto Municipal nº 4.376/2026).

Além disso, a relevância do planejamento e da adequada estruturação da contratação encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina de que a ausência de estudos preliminares e de elementos técnicos adequados pode comprometer a regularidade e a eficiência das contratações públicas (Acórdão nº 18/2025).

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do departamento de Trânsito.

O prazo máximo do fornecimento de material e prestação de serviços é de 15 (quinze) dias.

Os materiais devem atender todas as descrições e normas conforme descritas neste termo de referência.

Ficará sob total responsabilidade do contratado realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à entrega são exclusivos do contratado, incluídos os custos de transporte e troca de materiais.

A Contratada deverá executar os serviços nas localidades indicadas pelo órgão solicitante, conforme estipulado na Autorização de Serviço. Após a conclusão, a empresa deverá encaminhar para o e-mail - o Relatório de Execução acompanhado de registro fotográfico do "antes e depois", juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para fins de liquidação e pagamento.transito@portobelo.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão contratante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento dos objetos da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

Linhas Contínuas:

* Mede-se o comprimento (C) da faixa contínua e confere-se a largura(L).
* Área para pagamento: A = C x L (m²)

Linhas Seccionadas:

* Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L) unitários, admitindo-se erro de 5% (cinco por cento) nas dimensões.

* A área para pagamento será: A = N x C x L (m²)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Marcas de canalização (Linhas e zebrados):

* Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada.

Faixas de Pedestres:

* Conferem-se as larguras das faixas (L) e os comprimentos (C); contam-se as faixas com tais dimensões
(N). A diferença aceitável para tais medidas é de até 5% (cinco por cento).

* A área para pagamento será: A = N x C x L (m^2)

Inscrições no pavimento: * Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Através da licitação, a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços.

Será selecionado como fornecedor do lote aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

Os critérios para qualificação técnica da empresa vencedora, esta mencionada no Item III do ETP.

O Critério de desempate será disciplinado pelo Edital.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Estimativa do Valor da contratação e aquisição de materiais já previstos no **ETP n° 014/2026/TRÂNSITO**.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto Belo, Secretarias e Fundações. O detalhamento da rubrica orçamentária será informado a cada emissão de Ordem de serviços/fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

LOTE ÚNICO

ITEM	PRODUTO	Un.	QUANT.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES, RETENÇÕES, SETAS, DIZERES E SINAIS HORIZONTAIS COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, APLICADO PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO A QUENTE, NAS CORES BRANCA, AMARELA, AZUL E VERMELHA COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 3, 0MM EM CONFORMIDADE COM A NBR 13132/2021. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.	m²	15.000	R$ 116, 19	R$ 1.742.850,00
2	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE EIXO E BORDO DE PISTA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO HOT SPRAY, APLICADO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 1, 5MM PADRÃO NBR 13159: 2021 DA ABNT, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.	m²	20.000	R$ 75,42	R$ 1.508.400,00
3	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM	m²	20.000	R$ 44,48	R$ 889.600,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

	TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E VERMELHA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 11862: 2020, COM ADIÇÃO DE MICROESFERA DE VIDRO, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 16184: 2021. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 15405: 2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.				
4	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MANUAL COMPREENDENDO FAIXA DE PEDESTRE, SETAS, ZEBRADOS, SÍMBOLOS COM TINTA ACRÍLICA à base de SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E PRETA EM CONFORMIDADE COM ABNT/NBR 11862: 2020. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFOMIDADE COM A ABNT/NBR 15405: 2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.	m²	10.000	R$ 40,95	R$ 409.500,00
5	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM MATERIAL PLÁSTICO 0, 6 MM - METILMETACRILATO TRI COMPONENTE PADRÃO ABNT/NBR 15870: 2016, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO -	m²	1.000	R$ 120,85	R$ 120.850,00

TOTAL LOTE: 4.671.200, 00 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, e duzentos reais)

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Os serviços de sinalização horizontal, compreendendo a pintura manual e mecanizada de vias públicas, serão executados no território do Município de Porto Belo/SC, em vias urbanas, avenidas, ruas, travessias, acessos, estacionamentos públicos e demais logradouros que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com as necessidades da Administração e o interesse público.

Os locais específicos, os trechos, as quantidades, as extensões, os tipos de sinalização, as prioridades de atendimento e os cronogramas de execução serão definidos mediante ordens de serviço, requisições ou documentos formais expedidos pela fiscalização ou pela gestão contratual. A execução poderá ocorrer em diferentes bairros e regiões do Município, inclusive em horários compatíveis com as condições de trafegabilidade, segurança viária e menor impacto à circulação de veículos e pedestres.

A contratada deverá disponibilizar, nos locais indicados, toda a mão de obra, os equipamentos, as máquinas, os veículos, os materiais, os insumos, os dispositivos de segurança, a sinalização provisória, o transporte, a carga, a descarga, a mobilização, a desmobilização e a limpeza final necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional ao Município.

Por se tratar de prestação de serviços em locais variáveis, **não haverá local único para entrega de produtos**. Para fins de controle contratual, a entrega será caracterizada pela conclusão dos serviços executados em cada trecho ou ordem de serviço emitida.

O **recebimento provisório** será realizado pela fiscalização do contrato após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços em cada trecho, mediante vistoria, medição e verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta contratada e na ordem de serviço correspondente.

Caso sejam identificadas imperfeições, desconformidades, falhas de acabamento, inadequação dos materiais empregados, deficiência na demarcação ou inobservância das especificações técnicas, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação do saneamento das eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e a confirmação de que os serviços foram executados de forma integral, adequada e compatível com as exigências contratuais, mediante atesto da fiscalização ou do gestor do contrato, conforme as atribuições formalmente designadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

A definição dos locais e as regras de recebimento deverão observar a adequada instrução técnica do processo, visto que: **"É de responsabilidade dos técnicos responsáveis e da Secretaria requisitante a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como do termo de referência, inclusive quanto ao preço."** (Decreto Municipal nº 4.376/2026, art. 55).

A previsão de fiscalização, medição e recebimento também contribui para prevenir riscos relacionados a falhas na execução e no controle contratual. Nesse sentido, o regulamento municipal determina que o gerenciamento de riscos deve abranger a fase de planejamento e a execução contratual, incluindo a prevenção de **"defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto."** (Decreto Municipal nº 4.376/2026, art. 51, inciso VII, alínea "h", e art. 52).

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

O objeto deve atender todos os descritivos e normas vigentes conforme descritas neste termo de referência.

Ficará sob total responsabilidade do contratado realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições dos materiais a serem executados, garantindo a sua total eficiência e qualidade, atendendo as normas vigentes.

No tocante a **garantia de execução contratual**, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

A decisão fundamenta-se na natureza e na dinâmica de execução dos serviços de sinalização horizontal viária, os quais serão solicitados mediante ordens de serviço, submetidos à fiscalização técnica e pagos exclusivamente após a medição, o ateste e o recebimento dos serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações estabelecidas.

A Administração disporá de mecanismos suficientes para mitigação dos riscos de inadimplemento, compreendendo, entre outros, a fiscalização da execução, a rejeição de serviços em desconformidade, a exigência de correção ou refazimento de falhas, a retenção de pagamento enquanto não houver regular execução da parcela correspondente e a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

A ausência de garantia de execução não afasta ou reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade e conformidade dos materiais empregados, pela correção de falhas e defeitos, pelo refazimento dos serviços rejeitados e pela reparação de danos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos limites das obrigações legais e contratuais.

Por fim, a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços de sinalização horizontal executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com as ordens de serviço, com os critérios de qualidade definidos pela Administração ou com as determinações da fiscalização.

A constatação de falha, defeito, desconformidade ou insuficiência na execução impedirá o ateste e o pagamento da parcela correspondente até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Porto Belo, 14 de outubro de 2026.

Osmar Costa Moreira
Secretário de Segurança Pública

Joel Faustino Vieira
Assessor de Trânsito e Mobilidade Urbana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ANEXO I – A
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 014/2026/TRÂNSITO

(SINALIZAÇÃO HORIZONTAL)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de Porto Belo necessita assegurar a continuidade, a padronização, a segurança e a eficiência da sinalização horizontal das vias e logradouros públicos municipais, abrangendo faixas de pedestres, retenções, linhas de eixo e bordo de pista, setas, dizeres, símbolos, zebras e demais marcas viárias.

A sinalização horizontal constitui elemento essencial à organização da circulação urbana, à orientação de pedestres, ciclistas, motoristas e demais usuários das vias públicas, à redução de conflitos de tráfego e à mitigação de riscos de acidentes. A necessidade é permanente e variável, pois decorre do desgaste natural das pinturas existentes, da abertura ou revitalização de vias, de alterações de circulação, da implantação de equipamentos urbanos, de intervenções de manutenção viária, de demandas de acessibilidade e de ações de segurança no trânsito.

O Município possui contratação vigente para serviços equivalentes, cuja ata de registro de preços se encontra em fase final de vigência. As ordens de serviço, os relatórios de execução, as medições e os registros da fiscalização da contratação vigente constituem documentos idôneos para demonstrar:

I. a recorrência da demanda;

II. os locais atendidos;

III. os quantitativos efetivamente consumidos;

IV. os tipos de sinalização mais requisitados;

V. a sazonalidade; e

VI. a necessidade de manter instrumento contratual disponível para atendimento tempestivo das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais.

A contratação pretendida visa evitar a descontinuidade da sinalização viária, preservar a segurança de usuários das vias públicas e permitir respostas operacionais às demandas supervenientes da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Conforme o **art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, a contratação de empresa de sinalização viária alinha-se ao planejamento da Administração para suprir as demandas do Departamento de Trânsito. Estabelecido o prazo inicial de 12 meses, faculta-se a prorrogação por igual período com a renovação quantitativa dos itens. **A adoção da prorrogação contratual fundamenta-se na manifesta vantagem de preços para a Administração Pública**, assegurando a continuidade operacional com tarifas estáveis e **impedindo reajustes abruptos decorrentes da volatilidade do mercado**.

A contratação do objeto deste ETP, consta no item 701 do **Plano de Contratação Anual – Definido como Manutenção e conservação de estradas e vias.**

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A aplicação do material será executada nos períodos noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo orientação em contrário do responsável técnico do Departamento de Trânsito de Porto Belo, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem/Autorização de Serviço.

No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria da via ou qualidade do pavimento, esta deverá comunicar imediatamente ao responsável técnico do Departamento de Trânsito de Porto Belo, para tomar as cabíveis providências necessárias.

Sempre que a **Ordem de Serviço** ou a **Autorização de Serviço** não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de eventos imprevistos, tais como chuvas, intervenções em vias públicas, obras ou outras circunstâncias que comprometam a execução, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o fato ao responsável técnico do Departamento de Trânsito de Porto Belo, apresentando a justificativa pertinente e a estimativa de prazo necessária à regularização da execução.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pelo responsável técnico do Departamento de Trânsito de Porto Belo, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e etc.

Todos os serviços de execução para demarcação viária horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de segurança dos serviços (cones, cavaletes,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

dispositivos refletivos e piscantes), devidamente aprovado e vistoriado pelo responsável técnico do Departamento de Trânsito. Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização, orientação do responsável técnico do Departamento de Trânsito de Porto Belo ou até mesmo com as especificações do presente edital, correrão por conta da CONTRATADA.

O método manual deverá ser usado unicamente para complemento de sinalização em locais previamente aprovados pelo responsável técnico do Departamento de Trânsito de Porto Belo.

Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes deverão apresentar, no mínimo, os documentos a seguir relacionados:

1. Atestado(s) de capacidade técnica

1.1. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação.

1.2. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços de **sinalização horizontal viária**, incluindo, conforme aplicável, a execução de pintura de faixas de trânsito, faixas de pedestres, linhas de divisão de fluxos, linhas de retenção, áreas de conflito, legendas, símbolos, setas direcionais, demarcação de vagas, sinalização de ciclovias, lombadas, travessias elevadas e demais elementos de sinalização horizontal em vias e logradouros públicos ou privados.

1.3. Para a estimativa dos quantitativos da contratação, foram analisadas as ordens de serviço emitidas durante a vigência do contrato atualmente em execução, cujo objeto compreende o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de sinalização horizontal viária no Município de Porto Belo.

A análise do histórico revelou a execução total de 13.554,62 m² de sinalização horizontal, distribuída entre os itens previstos na contratação conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. Desse total, verificou-se a predominância da pintura mecanizada de eixo e bordo com tinta acrílica à base de solvente, correspondente a 8.952,29 m², ou 66,04% do total executado. A pintura manual com tinta acrílica correspondeu a 2.450,00 m², equivalente a 18,08%; a sinalização termoplástica aplicada por extrusão a quente, com espessura de 3,0 mm, alcançou 1.657,93 m², equivalente a 12,23%; e a sinalização termoplástica *hot spray*, aplicada por aspersão e com espessura de 1,5 mm, alcançou 494,40 m², equivalente a 3,65%.

Não foram emitidas ordens de serviço para o item relativo à sinalização horizontal com material plástico metilmetacrilato tricomponente, com espessura de 0,6 mm, durante a vigência contratual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

analisada. Contudo, sua manutenção no escopo da contratação é justificada pela necessidade de disponibilização de solução técnica específica para eventuais demandas futuras, cuja ocorrência não permite definição prévia exata, especialmente quando as condições de tráfego, durabilidade requerida, características do pavimento, intervenções viárias e necessidades de segurança demandarem material com desempenho compatível.

A utilização das ordens de serviço do contrato vigente como fonte de dados permite que a estimativa seja baseada em consumo real e verificável, com indicação das quantidades efetivamente demandadas pela Administração, sem prejuízo da avaliação crítica quanto à adequação dos quantitativos projetados para o novo período contratual.

Por fim, quanto à comprovação de aptidão técnica para o lote único, a proponente deverá demonstrar a execução prévia de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total.

1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do contratante; b) identificação da empresa executora; c) descrição dos serviços executados; d) período de execução; quantitativos executados; e) local de execução; f) declaração quanto à execução satisfatória dos serviços; g) nome, cargo, assinatura e contato do responsável pela emissão.

1.5. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, a veracidade e a adequação dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com o emitente do atestado, solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, medições, termos de recebimento ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços declarados.

2. Comprovação de disponibilidade de estrutura operacional

2.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou de que terá disponibilidade na data de início da execução contratual, de **mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos** necessários à adequada execução dos serviços de sinalização horizontal viária.

2.2. A declaração deverá abranger, conforme as exigências do Termo de Referência, equipamentos adequados à aplicação de tinta, termoplástico ou outro material previsto para cada item, tais como máquinas demarcadoras, equipamentos de pintura manual ou mecanizada, equipamentos de preparação e limpeza de superfície, ferramentas, dispositivos de isolamento e sinalização provisória do local de trabalho, veículos e equipamentos de proteção individual e coletiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

2.3. A declaração de disponibilidade não dispensa a futura comprovação, pela contratada, de que os recursos efetivamente mobilizados são suficientes, adequados e compatíveis com as especificações, quantitativos, prazos e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3. Responsabilidade técnica e equipe especializada

3.1. Quando a natureza do serviço ou a regulamentação profissional aplicável exigir, a licitante deverá apresentar comprovação de que possui profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços, mediante documento de registro profissional, vínculo com a empresa ou declaração de futura contratação, conforme admitido no edital.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe capacitada para operar os equipamentos empregados, executar os serviços com qualidade e observar as normas de segurança, de mobilidade urbana, de trânsito, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

4. Regras de análise da qualificação técnica

4.1. A qualificação técnica será analisada considerando-se a **compatibilidade material** entre os serviços comprovados e o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta de nomenclatura, desde que os documentos demonstrem experiência efetiva e suficiente em serviços de sinalização horizontal viária ou equivalentes tecnicamente.

4.2. Não serão aceitos atestados que não permitam identificar, de maneira objetiva, a natureza dos serviços executados, os quantitativos, o período de execução ou a identificação do emitente.

4.3. A exigência de qualificação técnica deverá permanecer limitada ao necessário para demonstrar que a licitante possui aptidão para executar o objeto, sem restrições desproporcionais à competitividade do certame.

5. Da garantia contratual

5.1 Garantia de execução contratual

A equipe de planejamento avaliou a conveniência e a necessidade de exigência de garantia de execução contratual para a contratação de empresa especializada em serviços de sinalização horizontal de vias públicas, compreendendo pintura manual e mecanizada.

Considerando as características do objeto, a forma de execução por demanda e mediante ordens de serviço, a possibilidade de fiscalização contínua, a aferição dos quantitativos efetivamente executados, o pagamento condicionado à medição e ao ateste dos serviços, bem como a prerrogativa de rejeitar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

serviços em desconformidade e exigir sua correção sem ônus adicional para a Administração, conclui-se que **não será exigida garantia de execução contratual**.

A decisão decorre da avaliação de que os riscos ordinários da contratação podem ser adequadamente mitigados por mecanismos contratuais e operacionais, especialmente: definição precisa das especificações técnicas; emissão de ordens de serviço; fiscalização da execução; critérios objetivos de medição, aceitação e ateste; pagamento apenas pelos serviços regularmente executados e recebidos; obrigação de correção ou refazimento de serviços que apresentem falhas ou desconformidades; e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

A não exigência da garantia observa os princípios da **proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e da eficiência**, pois evita a imposição de custo adicional aos licitantes quando a transferência desse ônus não se mostrar necessária à adequada proteção da Administração. A exigência de garantia, embora possa ser adotada nos termos da legislação, deve guardar correspondência com os riscos concretos, a materialidade, a complexidade e as condições de execução do contrato.

A orientação técnica da Advocacia-Geral da União estabelece que "**A área técnica competente deverá ainda indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. As regras especificas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência.**" (Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, 2024; Lei no 14.133/2021, arts. 96 e seguintes).

Portanto, diante da conclusão técnica pela desnecessidade da garantia, **não deverão ser inseridas cláusulas de prestação, manutenção, renovação ou execução de garantia contratual no edital e no contrato**, sem prejuízo das demais obrigações, responsabilidades e penalidades atribuídas à futura contratada.

6. Das Penalidades

6.1 Penalidades e critérios objetivos de sancionamento

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo da responsabilização civil e da reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

No âmbito do Município de Porto Belo, deverá ser observada a regra segundo a qual: **"Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente."** (art. 50 do Decreto Municipal nº 4.376/2026).

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano, à reincidência, à vantagem auferida, às circunstâncias concretas da execução contratual e à culpabilidade da contratada, considerando-se, especialmente, que o objeto consiste na execução de **sinalização horizontal viária, por pintura manual e mecanizada**, serviço diretamente relacionado à segurança e à mobilidade dos usuários das vias públicas.

a) *Advertência*

Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando a contratada cometer infração de menor potencial lesivo, sem prejuízo relevante à execução do objeto, à segurança viária, à continuidade do serviço ou ao interesse público, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – atraso pontual e justificado na apresentação de documentos, relatórios, registros de execução, medições ou informações solicitadas pela fiscalização;

II – falhas meramente formais na organização do canteiro, na identificação de equipe, equipamentos ou veículos, desde que sanadas no prazo definido pela fiscalização;

III – descumprimento isolado de obrigação acessória que não comprometa a qualidade, a durabilidade, a visibilidade ou a conformidade técnica da sinalização horizontal.

A advertência não impedirá a aplicação de multa caso a mesma conduta gere atraso, dano, risco à segurança viária ou necessidade de refazimento dos serviços.

b) Multa moratória por atraso

A contratada estará sujeita à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela contratual em atraso, quando deixar de iniciar, executar, concluir, corrigir ou refazer os serviços nos prazos estabelecidos no contrato, na ordem de serviço, no cronograma físico-financeiro ou em determinação formal da fiscalização.

A multa moratória incidirá, entre outras, nas seguintes situações:

I – atraso injustificado no início dos serviços após o recebimento da ordem de serviço;

II – atraso na mobilização de equipe, máquinas, equipamentos, materiais, dispositivos de sinalização provisória ou demais recursos necessários à execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

III – atraso na conclusão de trechos, etapas ou ordens de serviço;

IV – demora injustificada para corrigir falhas, defeitos, desconformidades ou serviços rejeitados pela fiscalização;

V – atraso na recomposição, no retoque ou no refazimento de pintura horizontal que apresente falhas de aderência, espessura, geometria, alinhamento, cor, retrorrefletividade, visibilidade, acabamento ou durabilidade, conforme as especificações contratuais.

A multa moratória ficará limitada a **20% (vinte por cento) do valor da parcela contratual em atraso**, sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando o atraso comprometer a finalidade pública da contratação.

c) Multa compensatória por inexecução parcial

Será aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da parcela inadimplida ou afetada pela irregularidade, conforme a gravidade da conduta, quando houver inexecução parcial, execução defeituosa ou descumprimento de obrigações contratuais que não caracterize inexecução total.

Constituem, exemplificativamente, hipóteses de inexecução parcial:

I – executar pintura horizontal em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, ordens de serviço ou padrões definidos pela fiscalização;

II – aplicar material diverso do aprovado, de qualidade inferior ou sem comprovação de conformidade técnica;

III – executar os serviços com equipamentos inadequados, sem a devida manutenção ou incapazes de assegurar a regularidade, a precisão e a qualidade da pintura manual ou mecanizada;

IV – deixar de manter equipe técnica, operadores, equipamentos, veículos e demais recursos mínimos exigidos para a execução;

V – deixar de sinalizar, isolar ou proteger adequadamente as frentes de trabalho, quando essa obrigação estiver prevista no contrato, no Termo de Referência, na ordem de serviço ou for necessária à segurança da execução;

VI – executar quantitativos inferiores aos autorizados, medidos ou contratados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

VII – apresentar falhas reiteradas de qualidade, incluindo pintura descontínua, desalinhada, com falhas de cobertura, irregularidade de largura, baixa visibilidade, baixa durabilidade, desprendimento precoce, escorrimento, borramento ou aplicação em condições inadequadas da superfície ou do clima;

VIII – não atender, no prazo estabelecido, às determinações da fiscalização para correção de irregularidades;

IX – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução contratual sem a prévia autorização formal da Administração, quando exigida;

X – descumprir obrigações relativas à segurança do trabalho, à proteção ambiental, ao descarte de resíduos, à organização do local de execução ou à preservação do patrimônio público.

d) Multa compensatória por inexecução total

Será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato quando a contratada praticar conduta que caracterize inexecução total do objeto ou frustre substancialmente a finalidade da contratação.

Caracterizam, exemplificativamente, inexecução total:

I – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a ordem de serviço, quando regularmente convocada;

II – abandono dos serviços ou paralisação injustificada da execução;

III – não início da execução após o término do prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pela fiscalização;

IV – execução de parcela tão reduzida, deficiente ou incompatível com o objeto que inviabilize o aproveitamento dos serviços pelo Município;

V – reincidência em falhas graves de execução, após notificação e oportunidade de correção;

VI – fraude na execução, na medição, nos documentos de comprovação, na procedência ou qualidade dos materiais, nos quantitativos executados ou em qualquer informação apresentada à Administração;

VII – utilização deliberada de materiais inadequados ou incompatíveis com as especificações técnicas, com potencial de comprometer a segurança, a visibilidade, a durabilidade ou a funcionalidade da sinalização horizontal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

VIII – descumprimento de determinação da Administração que tenha por objeto eliminar risco relevante à segurança viária, aos usuários das vias, aos trabalhadores ou ao patrimônio público.

A multa compensatória observará o limite previsto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isto é, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

e) Outras sanções cabíveis

Sem prejuízo da multa, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as hipóteses legais, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento previsto no art. 156 da mesma Lei.

A aplicação de multa não impede que a Administração:

I – exija o refazimento integral ou parcial dos serviços executados em desconformidade, sem qualquer ônus adicional;

II – rejeite medições e retenha pagamentos relativos aos serviços não executados, executados defeituosamente ou pendentes de correção;

III – promova a execução da garantia contratual, quando exigida;

IV – desconte os valores das multas de créditos devidos à contratada ou adote as medidas de cobrança cabíveis;

V – adote medidas para assegurar a continuidade do serviço, inclusive mediante contratação de terceiro, imputando-se à contratada os custos adicionais decorrentes de sua inadimplência, quando legalmente cabível;

VI – rescindir o contrato, quando presentes os pressupostos legais e contratuais.

6.2 Vedação à dupla punição pelo mesmo fato

As multas deverão ser motivadas e individualizadas. Para a mesma conduta e o mesmo período de inadimplemento, deverá ser evitada a duplicidade de incidência de multas com idêntico fundamento. Todavia, a multa moratória poderá ser sucedida por multa compensatória caso o atraso ou a irregularidade evolua para inexecução parcial ou total, desde que a decisão administrativa delimite os fatos, os períodos e os fundamentos de cada penalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

A previsão objetiva de condutas sancionáveis e de faixas percentuais de multa é necessária para mitigar riscos de atraso, de execução deficiente, de utilização de materiais inadequados, de falhas de visibilidade e durabilidade da pintura e de comprometimento da segurança viária.

O Decreto Municipal nº 4.376/2026 determina que o Município adote condutas destinadas a prevenir riscos nas contratações, incluindo o risco de "**defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto**" (art. 51, inciso VII, alínea "h", do Decreto Municipal nº 4.376/2026). O mesmo regulamento estabelece que "**Será realizado o gerenciamento dos riscos na etapa de planejamento da contratação, bem como na execução contratual (sob cuidados do Fiscal do Contrato)**" (art. 52, caput, do Decreto Municipal nº 4.376/2026).

Além disso, a relevância do planejamento e da adequada estruturação da contratação encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina de que a ausência de estudos preliminares e de elementos técnicos adequados pode comprometer a regularidade e a eficiência das contratações públicas (Acórdão nº 18/2025).

7. Critérios de desempate.

7.1. Os critérios de desempate, deverão ser disciplinados no Edital.

8. Participação em ampla concorrência

8.1. Os requisitos de qualificação técnica previstos neste item aplicam-se às licitantes participantes da **ampla concorrência**, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo de contratação.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Os quantitativos foram estimados com base na série histórica de execução da ata de registro de preços vigente, especialmente nas ordens de serviço, medições e relatórios emitidos pela fiscalização contratual, acrescidos das projeções de demanda decorrentes de manutenção corretiva e preventiva, revitalização de vias e logradouros, necessidade de reforço de sinalização em áreas de maior circulação, implantação de novas sinalizações e atendimento às demandas supervenientes das unidades administrativas municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Para fins de comprovação do quantitativo a ser contratado e justificativa de consumo, segue abaixo o histórico de ordens de fornecimento/serviço executadas em anexo durante a vigência do Contrato/Ata decorrente do Processo Licitatório nº 122/2024.

MUNICIPIO DE PORTO BELO
Compras e Contratos
Relatório de Saldo de Registro de Preço - Relatório de Saldo de Registro de Preço (Agrupado por Fornecedor)

Pág 1 / 1

MUNICIPIO DE PORTO BELO

Licitação: Pregão Eletrônico 122/2024							
Fornecedor: 868221 - MORE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA							
Item	**Marca**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
Lote: 1 - Valor Total dos Itens							
1	**Produto:** 121780 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES, RETENÇÕES, SETAS, DIZERES E SINAIS HORIZONTAIS COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, APLICADO PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO A QUENTE, NAS CORES BRANCA, AMARELA, AZUL E VERMELHA COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 3,0MM EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 16039:2012. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.						
		MT²	11.156,29	0	R$70,00	R$0,00	R$780.940,30
2	**Produto:** 121781 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE EIXO E BORDO DE PISTA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO HOT SPRAY, APLICADO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 1,5MM PADRÃO NBR 13159:2021 DA ABNT, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.						
		MT²	18.556,1	0	R$44,35	R$0,00	R $822.963,035
3	**Produto:** 117096 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E VERMELHA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 11862:2020, COM ADIÇÃO DE MICROESFERA DE VIDRO, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 16184:2021. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 15405:2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.						
		MT²	4.086,89	0	R$21,70	R$0,00	R$88.685,513
4	**Produto:** 117097 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MANUAL COMPREENDENDO FAIXA DE PEDESTRE, SETAS, ZEBRADOS, SÍMBOLOS COM TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E PRETA EM CONFORMIDADE COM ABNT/NBR 11862:2020. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFOMIDADE COM A ABNT/NBR 15405:2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.						
		MT²	4.181,6	0	R$21,70	R$0,00	R$90.740,72
5	**Produto:** 121961 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM MATERIAL PLÁSTICO 0,6 MM - METILMETACRILATO TRICOMPONENTE PADRÃO ABNT/ NBR 15870:2016, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO						
		MT²	1.000	0	R$72,00	R$0,00	R$72.000,00
					Saldo Disponível do Fornecedor:		**R$1.855.329,57**
					Saldo Disponível na Licitação:		**R$1.855.329,568**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Considerando a proximidade do encerramento do vínculo atual e a imperiosa necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais de sinalização viária horizontal (pintura manual e mecanizada de vias públicas), a presente estimativa baseia-se na demanda real consolidada, garantindo o atendimento regular e ininterrupto das necessidades da Administração.

Assim sendo, segue a apresentação dos itens, seus quantitativos e a respectiva pesquisa de preço.

Itens Lote 1	Descrição do item	Quant.	PNCP EDITAL N.º PCE 4/2026 Navegantes SC	PNCP EDITAL PCE 53/2026 Araquari SC	PNCP Contratação Direta nº IL12/2026 São João Batista/SC	PNCP EDITAL Nº PE 002/2026/2026 Itajaí SC	PNCP EDITAL Nº 23/2026 Cajamar SP	**PNCP** EDITAL PCE Nº169/2025 Araranguá/SC	Valor Médio	Valor Total
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES, RETENÇÕES, SETAS, DIZERES E SINAIS HORIZONTAIS COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, APLICADO PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO A QUENTE, NAS	15.000M²	R$ 98,37			R$ 138,00	R$ 114,42	R$ 114,00	R$ 116,19	**R$ 1.742.850,00**
	BRANCA, AMARELA, AZUL E VERMELHA COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 3,0MM EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 16039:2012. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO									

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE EIXO E BORDO DE PISTA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO HOT SPRAY, APLICADO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 1,5MM PADRÃO NBR 13159:2021 DA ABNT, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.	20.000 M²	R$ 50,90		R$ 93,78	R$ 99,00		R$ 58,00	R$ 75.42	**R$ 1.508.400,00**
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E VERMELHA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 11862:2020, COM ADIÇÃO DE MICROESFERA DE VIDRO, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 16184:2021. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 15405:2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.	20.000 M².	R$ 29,59		R$ 47,37	R$50,00	R$ 50,97		R$ 44,48	**R$ 889.600,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

04	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MANUAL COMPREENDENDO FAIXA DE PEDESTRE, SETAS, ZEBRADOS, SÍMBOLOS COM TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E PRETA EM CONFORMIDADE COM ABNT/NBR 11862:2020. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFOMIDADE COM A ABNT/NBR 15405:2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.	10.000 M²	R$ 36,32	R$ 24,17	R$ 50,21	R$ 53,00			R$ 40,95	**R$ 409.500,00**
05	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM MATERIAL PLÁSTICO 0,6 MM - METILMETACRILATO TRI COMPONENTE PADRÃO ABNT/NBR 15870:2016, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.	1000 M²	R$	R$ 83,38	R$	R$	R$ 199,17	R$ 80,00	R$ 120,85	**R$ 120.850,00**
	TOTAL									**R$ 4.671.200,00**

Em atenção ao dever de planejamento integrado, foram avaliadas as possíveis interdependências da presente contratação com outras demandas do Município relacionadas à mobilidade urbana, à manutenção e revitalização de vias e logradouros públicos, à implantação e conservação de sinalização vertical, à execução de obras e serviços de pavimentação, drenagem, acessibilidade e demais intervenções que possam exigir sinalização viária horizontal complementar ou provisória.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

A análise demonstrou que os serviços de sinalização horizontal possuem relação operacional com tais contratações, pois intervenções em vias públicas podem gerar demandas adicionais de pintura manual e mecanizada, reforço de faixas, demarcações de vagas, legendas, linhas de retenção, travessias de pedestres e demais elementos necessários à organização e à segurança do tráfego. Assim, os quantitativos estimados contemplam, de forma prudencial e motivada, tanto a demanda ordinária identificada no histórico de execução quanto as necessidades previsíveis decorrentes dessas ações administrativas interdependentes.

A Administração deverá promover a articulação entre as unidades requisitantes, especialmente aquelas responsáveis por obras, infraestrutura, trânsito, mobilidade urbana e manutenção urbana, a fim de evitar contratações paralelas, duplicidade de serviços, fracionamento indevido do objeto ou utilização ineficiente de recursos públicos. Havendo programação de intervenções viárias durante a vigência contratual, as respectivas demandas deverão ser consolidadas e encaminhadas tempestivamente à unidade gestora da contratação, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

A reunião de demandas semelhantes e previsíveis em uma única contratação revela-se adequada para **possibilitar ganhos de escala**, ampliar a competitividade, reduzir custos administrativos relacionados à instauração de procedimentos autônomos e permitir que os licitantes formulem suas propostas com base em quantitativos globais estimados. Conforme consta do *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5a Edição*, "**O cálculo da estimativa também deve considerar as interdependências com outras contratações planejadas, de forma a avaliar a possibilidade de compra conjunta, com vistas a ganhos de escala**" (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV).

Ainda, a definição dos quantitativos deverá preservar aderência à necessidade efetiva da Administração, sem superdimensionamentos incompatíveis com os dados históricos e as projeções justificadas. Isso porque a quantidade influencia a formulação das propostas, a capacidade operacional requerida dos licitantes e a obtenção de preços mais vantajosos. Nesse sentido, registra-se que "**a quantidade pretendida pela Administração é informação fundamental para os licitantes, para que eles avaliem se têm ou não condições de atender à necessidade da Administração e para que formatem as suas respectivas propostas**" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 520).

A estimativa ora apresentada, portanto, considera:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

a) o consumo histórico evidenciado pelas ordens de serviço, medições e relatórios de fiscalização do Contrato/Ata decorrente do Processo Licitatório nº 122/2024;

b) as demandas ordinárias de manutenção preventiva e corretiva da sinalização viária;

c) as demandas previsíveis relacionadas às intervenções de revitalização, pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal; e

d) a necessidade de consolidação de demandas para viabilizar economia de escala, sem prejuízo de que cada solicitação seja formalmente autorizada, tecnicamente justificada e acompanhada pela fiscalização contratual.

A providência está alinhada ao comando segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deve conter "**estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**" (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV). Também observa que "**O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual**" e a "**determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo**" (Lei nº 14.133/2021, art. 40, caput e inciso III).

Por fim, a Administração deverá manter nos autos as memórias de cálculo, os relatórios de execução da contratação antecedente, as ordens de serviço, as medições e os demais documentos comprobatórios que sustentam a estimativa.

A cautela é necessária porque "**A falta de memória de cálculo que justifique o volume de serviços a ser contratados eleva os riscos de: o ente necessitar de aditivos de aumento de objeto, gerando perda de escala e custo administrativo; excesso ou escassez de serviços contratados em relação à necessidade real do órgão; e 'jogo de planilha', o que pode resultar em superfaturamento contratual**" (Acórdão nº 2155/2012-TCU-Plenário).

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (I. N. SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Diante disto, foi realizado a pesquisa de preço visando constatar os valores para fins de composição de valor estimado que será utilizado no Processo Licitatório, por meio de pesquisas em contratações similares por meio do PNCP.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de materiais, predominam dois principais tipos de soluções, conforme segue detalhamento:

Contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços através de SRP. De modo geral, na contratação de empresa de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas contratações, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, comprometesse a fornecer os materiais e serviços pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

Em atendimento do disposto do art. 23 da lei 14.133 de 01 abril de 2021, considerando a especificidade da necessidade apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar, foi feito contato telefônico com diversas empresas, na qual participaram de Editais dentro do site governamental PNCP, cujo, a finalidade era buscar cotação para valores de referência dos itens constados no Termo de Referência.

Com isso, foram solicitados orçamentos com empresas no mercado que atuam no ramo de sinalização viária, com ênfase as especializadas em sinalização viária horizontal, focando na economia em se tratando em valores, qualidade e durabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O custo estimado de contratação é de **R$ 4.671.200,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, e duzentos reais)**

O método para estimativa de preço, foi obtido com pesquisa de mercado, com obtenção de orçamentos, cotando valores unitários relacionados a cada item calculando preço médio e o valor total estimado. Esta pesquisa é preliminar com vistas a se obter informação prévia da despesa.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução proposta compreende na contratação de empresa especializada em sinalização viária e fornecimento de material para garantir a segurança, organização e eficiência do tráfego em áreas sujeitas a intervenções, obras ou eventos especiais, de acordo com as normas previstas na Lei nº. 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade informar aos usuários das vias as condições, proibições, obrigações ou restrições referentes ao tráfego, garantindo assim trânsito mais seguro e com melhor fluência, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito de Porto Belo. A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de

Preços. O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **sinalização horizontal viária**, compreendendo a execução de serviços de pintura manual e mecanizada em vias públicas, distribuídos em 5 (cinco) itens com suas respectivas quantidades definidas em metro quadrado (M²), que compõem um Lote único.

A definição acerca do parcelamento deve decorrer da análise da solução como um todo, de sua execução operacional e das condições efetivas do mercado. Embora a diretriz seja ampliar a competitividade mediante a divisão do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, a contratação em lote único é admissível quando a fragmentação puder comprometer a adequada execução, elevar os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

custos de gestão, dificultar a fiscalização ou prejudicar a uniformidade e a responsabilização pelo resultado.

No presente caso, o objeto consiste no **registro de preços para a execução de serviços de sinalização horizontal viária**, com fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, maquinários e equipamentos. Os cinco itens previstos não devem ser analisados isoladamente, mas como componentes de uma solução operacional única, destinada à implantação, recomposição e manutenção da sinalização horizontal das vias e logradouros públicos do Município de Porto Belo, conforme as demandas das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais.

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou agrupar itens em lotes, tornando cada parcela objeto de licitação ou adjudicação autônoma. Sua finalidade é ampliar a competição e obter maior economicidade, desde que a medida seja **tecnicamente viável e economicamente vantajosa**. Contudo, a decisão deve considerar, em cada situação concreta, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da multiplicidade de contratos, a necessidade de coordenação entre as prestações e os riscos à qualidade e à funcionalidade do resultado final (art. 18, § 1º, inciso VIII, art. 40, § 2º, e art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A própria disciplina da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha as justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021). Além disso, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 exige o registro, no Sistema ETP Digital, das "**justificativas para o parcelamento ou não da solução**" (art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022).

Por fim, embora o objeto contenha cinco itens individualmente identificáveis, eles constituem **prestações tecnicamente complementares, funcionalmente relacionadas e operacionalmente integradas**, destinadas à implantação, à recomposição e à manutenção uniforme da sinalização horizontal nas vias públicas. A execução dos serviços pode exigir, em uma mesma ordem de serviço e no mesmo trecho viário, a utilização coordenada de técnicas de pintura manual e mecanizada, segundo as condições físicas da via, a geometria do local, a extensão da intervenção, a existência de obstáculos, as condições de tráfego e as particularidades de cada área a ser sinalizada.

A divisão dos itens entre fornecedores distintos pode prejudicar a coordenação das ordens de serviço, uma vez que determinada intervenção poderá exigir atuações simultâneas ou sucessivas, com emprego combinado de diferentes técnicas, materiais, equipamentos e equipes. Nessa hipótese, a contratação de duas ou mais empresas elevaria os riscos de descontinuidade operacional, incompatibilidade de cronogramas, sobreposição ou lacunas na execução, retrabalho, demora na conclusão das intervenções,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

dificuldades de medição e fiscalização, bem como indefinição quanto à responsabilidade por eventuais falhas e vícios verificados na sinalização executada.

Há, ainda, risco técnico e qualitativo decorrente da eventual adoção de produtos, insumos, métodos executivos, equipamentos e procedimentos operacionais distintos por diferentes contratadas. A execução fragmentada pode comprometer a uniformidade da sinalização horizontal, inclusive quanto às características dos materiais empregados, à padronização visual, à aderência, à espessura das aplicações, ao acabamento, à retrorrefletividade — quando aplicável — e à durabilidade das pinturas. Tais circunstâncias recomendam que os serviços sejam executados sob responsabilidade de uma única empresa, a fim de assegurar unidade de gestão, compatibilidade dos insumos, padronização técnica e responsabilização integral pelo resultado.

O **Tribunal de Contas da União** reconhece que a análise do parcelamento deve considerar não apenas a possibilidade abstrata de divisão do objeto, mas também os efeitos práticos dessa escolha sobre a execução e a gestão contratual. Nesse sentido, o Manual de Licitações e Contratos do TCU orienta que, nos serviços, devem ser considerados "a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado" (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

O mesmo entendimento ressalta que podem existir situações em que o parcelamento se revele inviável ou desvantajoso, como nas hipóteses de perda de economia de escala, aumento dos custos globais, acréscimo das dificuldades administrativas de gestão contratual, prejuízo à integridade do objeto ou perda de responsabilidade técnica em razão da pluralidade de prestadores. Especificamente quanto aos serviços, registra-se que "o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores" (Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Edição, 2025).

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União consignou que: "A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade" (Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário).

Também é pertinente o entendimento segundo o qual serviços afins e interligados não devem ser fragmentados quando a divisão comprometer a coordenação e o funcionamento da solução. A esse

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

respeito, o TCU assentou: “Para o bom funcionamento do serviço como um todo, não é sensata a ideia de fragmentá-lo entre dezenas de contratos desconexos” (Acórdão nº 2.907/2012-TCU-Plenário).

A opção pelo **lote único** não decorre de intenção de restringir indevidamente a competitividade, mas da necessidade de assegurar a integridade qualitativa, a uniformidade técnica e a adequada gestão da solução contratada. A Administração deverá demonstrar, mediante pesquisa de mercado e análise da capacidade competitiva do setor, que existem empresas aptas a executar integralmente o objeto, preservando-se a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Com efeito, a Súmula nº 247 do TCU estabelece que “**É obrigatória a** admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula nº 247 do TCU).

No caso em exame, **a justificativa para a adjudicação por lote único** repousa precisamente na necessidade de evitar prejuízo ao conjunto funcional da solução, à padronização da sinalização e à gestão coordenada das ordens de serviço.

No caso concreto, a centralização dos cinco itens em lote único favorece a emissão, o planejamento e o cumprimento das ordens de serviço, pois permite que uma única contratada responda pela mobilização de equipes, equipamentos e materiais; pela compatibilização das técnicas de pintura manual e mecanizada; pela programação integrada dos serviços; e pela integral recomposição da sinalização em cada ponto indicado pela Administração. Desse modo, evita-se que a conclusão de uma etapa dependa da atuação posterior de outra empresa ou que ocorram divergências técnicas entre serviços executados por contratadas distintas.

Assim, a adjudicação por **lote único**, com uma única empresa registrada e responsável pela totalidade dos cinco itens, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, pois assegura:

a) uniformidade técnica e visual da sinalização horizontal;

b) compatibilidade entre materiais, insumos, equipamentos e métodos de aplicação;

c) coordenação entre os serviços de pintura manual e mecanizada;

d) maior eficiência e celeridade no atendimento das ordens de serviço;

e) redução dos custos e riscos administrativos inerentes ao gerenciamento de múltiplos contratos ou fornecedores; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

f) responsabilização integral de uma única contratada quanto à qualidade, ao prazo e ao resultado dos serviços.

A decisão é igualmente compatível com o entendimento de que a não adoção do parcelamento deve estar fundada em elementos técnicos concretos. O TCU estabelece que "**A decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem**" (Acórdão nº 1.695/2011-TCU-Plenário). Portanto, esta motivação deverá ser corroborada pelos elementos constantes do ETP, da pesquisa de mercado, da avaliação dos riscos e do Termo de Referência, especialmente mediante a demonstração de que o mercado dispõe de empresas capazes de executar integralmente o lote e de que a concentração da execução em uma única contratada gera maior vantagem para a Administração.

Para demonstrar que existem empresas no mercado que prestam o serviço objeto deste instrumento, retiramos do processo 245/2024 que resultou na ATA atual de fornecimento do serviço de pintura mecanizada das vias de porto belo, as empresas que disputaram o lote único com os mesmos itens citados neste instrumento, conforme demonstra a ATA de propostas do referido processo.

Vejamos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Prefeitura de Porto Belo/SC
Registro de Preços Eletrônico - 245/2024

Declarações obrigatórias

Titulo	Descricao
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES, RETENÇÕES, SETAS, DIZERES E SINAIS HORIZONTAIS COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, APLICADO PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO A QUENTE, NAS CORES BRANCA, AMARELA, AZUL E VERMELHA COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 3,0MM EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 16039:2012. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA	07.150.434/0001-17	11/12/2024 - 13:43:12	N/C	N/C	15.000,00	R$112,41	R$ 1.686.150,00	Não
More Sinalização e Construção Ltda	01.993.902/0001-39	12/12/2024 - 14:02:01	N/C	N/C	15.000,00	R$112,41	R$ 1.686.150,00	Não
TRIGONAL SINALIZACAO VIARIA LTDA	32.040.529/0001-25	12/12/2024 - 16:10:02	N/C	N/C	15.000,00	R$112,41	R$ 1.686.150,00	Não
IMPACTO INOVACAO EM COMUNICACAO VISUAL LTDA	13.087.862/0001-45	13/12/2024 - 10:24:16	N/C	N/C	15.000,00	R$128,00	R$ 1.920.000,00	Não
GMS INDUSTRIAL EIRELI	20.416.182/0001-93	13/12/2024 - 11:42:09	N/C	N/C	15.000,00	R$112,41	R$ 1.686.150,00	Sim
TOTTAL SINALIZACAO LTDA	29.039.646/0001-64	13/12/2024 - 13:58:17	N/C	N/C	15.000,00	R$112,00	R$ 1.680.000,00	Sim
MSX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	18.741.870/0001-87	13/12/2024 - 16:34:44	N/C	N/C	15.000,00	R$112,41	R$ 1.686.150,00	Sim
TS SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	19.844.337/0001-03	15/12/2024 - 08:56:20	N/C	N/C	15.000,00	R$120,00	R$ 1.800.000,00	Sim
Terco Comércio de Tintas e Sinalização Viária Eireli	81.483.224/0001-01	15/12/2024 - 22:27:55	1	MARCA PROPRIA	15.000,00	R$112,00	R$ 1.680.000,00	Não
SINAWAY SINALIZACAO E ENGENHARIA LTDA.	09.640.272/0001-20	15/12/2024 - 23:31:10	N/C	N/C	15.000,00	R$112,41	R$ 1.686.150,00	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

LOTE 0001 - ITEM 0002 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA PINTURA DE EIXO E BORDO DE PISTA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO HOT SPRAY APLICADO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO COM ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE 1,5MM PADRÃO NBR 13159:2021 DA ABNT, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/10/2026 às 11:05:11.
Código verificador: 19EF3FF

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA	07.150.434/0001-17	11/12/2024 - 13:43:45	N/C	N/C	20.000,00	R$70,92	R$ 1.418.400,00	Não
More Sinalização e Construção Ltda	01.993.902/0001-39	12/12/2024 - 14:02:41	N/C	N/C	20.000,00	R$70,92	R$ 1.418.400,00	Não
TRIGONAL SINALIZACAO VIARIA LTDA	32.040.529/0001-25	12/12/2024 - 16:10:50	N/C	N/C	20.000,00	R$70,92	R$ 1.418.400,00	Não
IMPACTO INOVACAO EM COMUNICACAO VISUAL LTDA	13.087.862/0001-45	13/12/2024 - 10:24:19	N/C	N/C	20.000,00	R$86,00	R$ 1.720.000,00	Não
GMS INDUSTRIAL EIRELI	20.416.182/0001-93	13/12/2024 - 11:42:31	N/C	N/C	20.000,00	R$70,92	R$ 1.418.400,00	Sim
TOTTAL SINALIZACAO LTDA	29.039.646/0001-64	13/12/2024 - 13:58:34	N/C	N/C	20.000,00	R$70,92	R$ 1.418.400,00	Sim
MSX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	18.741.870/0001-87	13/12/2024 - 16:35:44	N/C	N/C	20.000,00	R$70,92	R$ 1.418.400,00	Sim
TS SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	19.844.337/0001-03	15/12/2024 - 08:56:55	N/C	N/C	20.000,00	R$35,00	R$ 700.000,00	Sim
Terco Comércio de Tintas e Sinalização Viária Eireli	81.483.224/0001-01	15/12/2024 - 22:27:55	2	MARCA PROPRIA	20.000,00	R$70,00	R$ 1.400.000,00	Não
SINAWAY SINALIZACAO E ENGENHARIA LTDA.	09.640.272/0001-20	15/12/2024 - 23:45:39	N/C	N/C	20.000,00	R$70,90	R$ 1.418.000,00	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

LOTE 0001 - ITEM 0003 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E VERMELHA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 11862:2020, COM ADIÇÃO DE MICROESFERA DE VIDRO, EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 16184:2021. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT/NBR 15405:2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA	07.150.434/0001-17	11/12/2024 - 13:44:15	Próprio	Própria	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Não
More Sinalização e Construção Ltda	01.993.902/0001-39	12/12/2024 - 14:03:18	PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Não
TRIGONAL SINALIZACAO VIARIA LTDA	32.040.529/0001-25	12/12/2024 - 16:12:17	INDUTIL	INDUTIL	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Não
IMPACTO INOVACAO EM COMUNICACAO VISUAL LTDA	13.087.862/0001-45	13/12/2024 - 10:24:24	Conforme edital	Indutil	20.000,00	R$47,00	R$ 940.000,00	Não
GMS INDUSTRIAL EIRELI	20.416.182/0001-93	13/12/2024 - 11:43:03	PINTURA	MARCA PRÓPRIA	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Sim
TOTTAL SINALIZACAO LTDA	29.039.646/0001-64	13/12/2024 - 13:58:52	CF	CF	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Sim
SHARK DO BRASIL LTDA	47.024.084/0001-67	13/12/2024 - 16:12:06	SERVIÇO	PROPRIA	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Sim
MSX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	18.741.870/0001-87	13/12/2024 - 16:37:06	PROPRIO	PROPRIA	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Sim
TS SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	19.844.337/0001-03	15/12/2024 - 08:57:33	PROPRIA	BORDO	20.000,00	R$35,00	R$ 700.000,00	Sim
Terco Comércio de Tintas e Sinalização Viária Eireli	81.483.224/0001-01	15/12/2024 - 22:27:55	3	MARCA PROPRIA	20.000,00	R$33,00	R$ 660.000,00	Não
SINAWAY SINALIZACAO E ENGENHARIA LTDA.	09.640.272/0001-20	15/12/2024 - 23:21:20	Rodovias	Rodovias	20.000,00	R$33,11	R$ 662.200,00	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

LOTE 0001 - ITEM 0004 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MANUAL COMPREENDENDO FAIXA DE PEDESTRE, SETAS, ZEBRADOS, SÍMBOLOS COM TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE NAS CORES BRANCA, AMARELA E PRETA EM CONFORMIDADE COM ABNT/NBR 11862:2020. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFOMIDADE COM A ABNT/NBR 15405:2016. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA	07.150.434/0001-17	11/12/2024 - 13:44:59	Próprio	Própria	10.000,00	R$34,66	R$ 346.600,00	Não
More Sinalização e Construção Ltda	01.993.902/0001-39	12/12/2024 - 14:03:58	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10.000,00	R$34,60	R$ 346.000,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/10/2026 às 11:05:11.
Código verificador: 19EF3FF

TRIGONAL SINALIZACAO VIARIA LTDA	32.040.529/0001-25	12/12/2024 - 16:12:51	INDUTIL	INDUTIL	10.000,00	R$34,66	R$ 346.600,00	Não
IMPACTO INOVACAO EM COMUNICACAO VISUAL LTDA	13.087.862/0001-45	13/12/2024 - 10:24:26	Conforme edital	Indutil	10.000,00	R$51,00	R$ 510.000,00	Não
GMS INDUSTRIAL EIRELI	20.416.182/0001-93	13/12/2024 - 11:43:44	PINTURA	MARCA PRÓPRIA	10.000,00	R$34,66	R$ 346.600,00	Sim
TOTTAL SINALIZACAO LTDA	29.039.646/0001-64	13/12/2024 - 13:59:08	CF	CF	10.000,00	R$34,66	R$ 346.600,00	Sim
SHARK DO BRASIL LTDA	47.024.084/0001-67	13/12/2024 - 16:13:18	SERVIÇO	PROPRIA	10.000,00	R$34,66	R$ 346.600,00	Sim
MSX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	18.741.870/0001-87	13/12/2024 - 16:37:38	PROPRIO	PROPRIA	10.000,00	R$34,66	R$ 346.600,00	Sim
TS SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	19.844.337/0001-03	15/12/2024 - 08:58:06	PROPRIA	BORDO	10.000,00	R$35,00	R$ 350.000,00	Sim
Terco Comércio de Tintas e Sinalização Viária Eireli	81.483.224/0001-01	15/12/2024 - 22:27:55	4	MARCA PROPRIA	10.000,00	R$34,00	R$ 340.000,00	Não
SINAWAY SINALIZACAO E ENGENHARIA LTDA.	09.640.272/0001-20	15/12/2024 - 23:25:07	Rodovias	Rodovias	10.000,00	R$34,66	R$ 346.600,00	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

LOTE 0001 - ITEM 0005 - FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA MECANIZADA COMPREENDENDO EIXO E BORDO, COM MATERIAL PLÁSTICO 0,6 MM - METILMETACRILATO TRICOMPONENTE PADRÃO ABNT/NBR 15870:2016, NAS CORES BRANCO E OU AMARELO. EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA	07.150.434/0001-17	11/12/2024 - 13:45:30	N/C	N/C	1.000,00	R$114,79	R$ 114.790,00	Não
More Sinalização e Construção Ltda	01.993.902/0001-39	12/12/2024 - 14:04:23	N/C	N/C	1.000,00	R$114,79	R$ 114.790,00	Não
TRIGONAL SINALIZACAO VIARIA LTDA	32.040.529/0001-25	12/12/2024 - 16:13:29	N/C	N/C	1.000,00	R$114,79	R$ 114.790,00	Não
IMPACTO INOVACAO EM COMUNICACAO VISUAL LTDA	13.087.862/0001-45	13/12/2024 - 10:24:29	N/C	N/C	1.000,00	R$125,00	R$ 125.000,00	Não
GMS INDUSTRIAL EIRELI	20.416.182/0001-93	13/12/2024 - 11:44:12	N/C	N/C	1.000,00	R$114,79	R$ 114.790,00	Sim
TOTTAL SINALIZACAO LTDA	29.039.646/0001-64	13/12/2024 - 13:59:37	N/C	N/C	1.000,00	R$114,79	R$ 114.790,00	Sim
MSX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	18.741.870/0001-87	13/12/2024 - 16:38:09	N/C	N/C	1.000,00	R$114,79	R$ 114.790,00	Sim
TS SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	19.844.337/0001-03	15/12/2024 - 08:58:31	N/C	N/C	1.000,00	R$50,00	R$ 50.000,00	Sim
Terco Comércio de Tintas e Sinalização Viária Eireli	81.483.224/0001-01	15/12/2024 - 22:27:55	5	MARCA PROPRIA	1.000,00	R$114,00	R$ 114.000,00	Não
SINAWAY SINALIZACAO E ENGENHARIA LTDA.	09.640.272/0001-20	15/12/2024 - 23:28:09	N/C	N/C	1.000,00	R$114,79	R$ 114.790,00	Não

Conforme pode se notar nos documentos acima colados, todas as empresas citadas fizeram propostas para os 5 itens em um único lote, o que demonstra que existem empresas no mercado que estão aptas a executar o fornecimento dos referidos serviços.

Por todo exposto, resta justificado a contratação em lote único.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A EMPRESA CONTRATADA será de suma importância para redução e prevenção de acidentes e incidentes de trânsito devido à melhor visibilidade e compreensão da sinalização viária, contribuindo para a segurança de motoristas, pedestres e trabalhadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Esses resultados pretendidos refletem os benefícios que uma solução eficaz de sinalização viária pode trazer para a segurança, eficiência e qualidade do tráfego em vias públicas e áreas sujeitas a intervenções temporárias.

Sendo assim recomenda-se que sejam feitas aplicações dos recursos arrecados com a receita do departamento de trânsito e convênio, para práticas baseadas nas proposições estabelecidas por este trabalho, para que possam ser verificadas a eficiência e eficácia das medidas propostas no que tange aos elementos relacionados à segurança.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Não haverá necessidade de intervenções, ajustes ou capacitação, para adequação contratual.

A contratação de empresa especializada em sinalização viária, se dará através de Nota de Empenho e requisição de materiais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão (Departamento de Trânsito), em acordo com às necessidades da Administração pública, durante o período de vigência do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Não verifica - se, contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Na execução dos serviços, identificam-se como possíveis impactos ambientais:

a) geração de resíduos decorrentes de embalagens de tintas, solventes, diluentes, microesferas de vidro, termoplásticos e outros insumos empregados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

b) eventuais sobras de materiais de sinalização e resíduos provenientes da limpeza, manutenção ou operação de equipamentos;

c) risco de derramamento, vazamento ou descarte inadequado de produtos e recipientes;

d) emissão de gases e material particulado pelos veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

e) geração de ruídos durante a aplicação mecanizada;

f) consumo de combustíveis, energia elétrica e água;

g) desgaste, substituição e descarte de peças, pneus, equipamentos de proteção individual e demais materiais utilizados na prestação dos serviços.

A análise ambiental deverá observar o ciclo de vida dos materiais e serviços a serem contratados, pois, conforme orientação técnica do Tribunal de Contas da União, **"A análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma solução inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar a logística reversa para a reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos"** (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso XII; Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Edição, 2025).

Para a mitigação dos impactos identificados, a contratada deverá adotar, quando compatíveis com a solução técnica definida e com os materiais efetivamente empregados, as seguintes providências:

1. **Utilizar materiais e produtos adequados ao uso em sinalização viária horizontal**, priorizando, sempre que tecnicamente viável, soluções de maior durabilidade, que reduzam a frequência de reaplicação, o consumo de matérias-primas, a geração de resíduos e os custos de manutenção. Essa providência está alinhada à diretriz de **"Escolha de objetos com maior vida útil e menor custo de manutenção"** (Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável).

2. **Planejar a execução dos serviços para reduzir desperdícios**, mediante dimensionamento adequado dos insumos, armazenamento apropriado, prevenção de perdas, controle de estoque e emprego racional de tintas, materiais termoplásticos, microesferas, solventes e demais produtos necessários à execução contratual.

3. **Promover o uso eficiente de combustíveis, energia e água**, mediante manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos; planejamento de rotas e frentes de trabalho; redução de deslocamentos desnecessários; desligamento de equipamentos quando inativos; e adoção de práticas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

operacionais que evitem desperdícios. A orientação para as contratações sustentáveis contempla a necessidade de **"adquirir produtos e serviços que promovam a economia no uso de recursos hídricos e energéticos"** (Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025).

4. **Manter os equipamentos empregados em condições adequadas de operação**, realizando manutenção preventiva e corretiva para reduzir consumo excessivo de combustíveis, emissões atmosféricas, vazamentos de óleo, graxa ou combustíveis, bem como a emissão de ruídos acima dos níveis inerentes à atividade.

5. **Evitar a contaminação do solo, das águas superficiais, subterrâneas e do sistema de drenagem urbana**, devendo a contratada adotar procedimentos seguros para o transporte, armazenamento, manuseio e aplicação dos materiais. Eventuais derramamentos ou vazamentos deverão ser imediatamente contidos, recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada.

6. **Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados**, especialmente embalagens vazias, sobras de materiais, panos contaminados, resíduos de limpeza, peças substituídas, pneus inservíveis e outros rejeitos decorrentes da prestação do serviço. A contratada deverá impedir o descarte em vias públicas, bocas de lobo, galerias pluviais, terrenos baldios ou locais não autorizados.

7. **Adotar procedimentos de logística reversa**, quando houver sistema aplicável ao material utilizado, observando-se a legislação, os regulamentos, os acordos setoriais ou os termos de compromisso correspondentes. A exigência deverá ser direcionada à contratada como obrigação de execução contratual, e não como requisito genérico de habilitação ou de participação no certame, a fim de preservar a competitividade. Nesse sentido, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis estabelece:

"A Não basta a previsão da logística reversa na Lei 12.305/2010. É tema que deve considerar cada objeto contratual e se já há logística reversa obrigatória. Para que seja exigida da contratada o órgão deve indicar a norma, acordo setorial ou termo de compromisso, enfim, o instrumento que preveja a exigência da logística reversa.

Cabe ressaltar que os sistemas de logística reversa implementados por acordos setoriais e termos de compromisso exigem atenção, pois somente se aplicam aos signatários e nos estritos termos definidos no instrumento. A exigência da logística reversa para todos os licitantes deve ser evitada, pois pode resultar em restrição à competitividade, além de gerar custos, sendo indicada a exigência para a contratada, como obrigação contratual." (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2025).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

8. **Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos**, priorizando a reutilização, a reciclagem e a recuperação, quando tecnicamente possível, e encaminhando os rejeitos a destinação final ambientalmente adequada. A medida observa a diretriz de **"Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras e serviços contratados"** (Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável).

9. **Exigir que os empregados recebam orientação e capacitação** quanto ao uso racional de recursos, prevenção de desperdícios, segregação de resíduos, prevenção de poluição e resposta a ocorrências ambientais. Como referência de boa prática, prevê-se a necessidade de **"treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição"** (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2025).

10. **Observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis aos resíduos sólidos**, especialmente em relação à coleta, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação dos materiais potencialmente poluidores. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê, como medida pertinente, **"respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos"** (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2025).

A definição dos requisitos ambientais deverá guardar **pertinência direta com o objeto**, ser tecnicamente justificável e não impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade. Durante o planejamento da contratação, recomenda-se verificar se os insumos a serem empregados estão abrangidos por mecanismos obrigatórios de logística reversa e, sendo o caso, identificar expressamente o instrumento normativo, acordo setorial ou termo de compromisso aplicável, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2025).

Desse modo, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que a futura contratada implemente as medidas de prevenção, redução, segregação, acondicionamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais utilizados, além de adotar práticas de eficiência no consumo de combustíveis, energia, água e demais recursos naturais, sem prejuízo da qualidade, da durabilidade e da efetividade da sinalização viária horizontal.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a manutenção dos serviços realizados para o Departamento de Trânsito de Porto Belo. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato de a contratação terem as mesmas características do que já foi realizado no Departamento de Trânsito do município de Porto Belo e obteve êxito.

Porto Belo, 14 de outubro de 2026.

Osmar Costa Moreira
Secretário de Segurança Pública

Joel Faustino Vieira
Assessor de Trânsito e Mobilidade Urbana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ANEXO II
HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

1.3. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo(a) Pregoeiro(a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do(a) Pregoeiro(a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R$___,_____().

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de_____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de_____(_____) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Porto Belo,___de____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____(endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**;**

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Belo, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____neste ato representada pelo Senhor(a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Belo,___de____de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia do mês de do ano de 2026, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.575.812/0001-20, com sede administrativa na Avenida Governador Celso Ramos, n° 2500, Centro, CEP 88.210-000, Porto Belo/SC, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2026** - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 - PMPB**, regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 4.376/2026, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro..., Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

CÓDIGO	EMPRESA	ITENS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **contratação de empresa especializada em sinalização horizontal viária, para sinalização de vias e logradouros, com fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, para garantir mais segurança, organização e eficiência aos pedestres, ciclistas e motoristas, atendendo as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo,** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.1. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O valor global registrado será aquele correspondente à proposta vencedora pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os respectivos preços unitários de cada item que compõem o objeto, conforme a proposta vencedora e a classificação do certame.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão dos preços registrados.

2.2.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observada a variação acumulada no período, desde que atendidas as condições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 25, § 7º, 84 e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei nº 14.133/2021.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor primeiro colocado com o menor preço global e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

art. 134, ambos da Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) O novo preço deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, mediante comprovação e análise da documentação apresentada pelo fornecedor e realização de pesquisa de mercado pela Administração, sendo registrado o preço que, atendidos os requisitos legais e as condições do objeto, se mostre adequado e vantajoso para a Administração.

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, observadas as condições estabelecidas no edital, nesta Ata e na legislação aplicável. A eventual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

adesão por órgão ou entidade não participante dependerá do atendimento dos requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.7. Emitir a autorização de compra;
5.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender às solicitações de execução durante o período de vigência do registro de preços, observando as quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas pelo órgão usuário da Ata.
5.3.2. Nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter preferência para contratação em igualdade de condições, quando a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto do registro por outros meios permitidos pela legislação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.11. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

5.3.12. A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, nos locais nela indicados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.13. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.3.14. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

caso fortuito ou de força maior.

6.3. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.5. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora (s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos equipamentos será estabelecido em cada Ordem de Compra, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços objeto desta Ata em conformidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

com as especificações, condições, quantitativos, locais e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e respectivas Ordens/Autorizações de Serviço, utilizando materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados à perfeita execução.

7.13. Serão recusados os serviços executados em desconformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da respectiva Ordem/Autorização de Serviço, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões exigíveis, quando cabível, observada a legislação vigente.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Os valores de multas ou outros débitos regularmente constituídos em face da fornecedora poderão ser descontados dos créditos decorrentes da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e a legislação aplicável.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, observados os direitos da detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de inexecução total do objeto, observada a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta no prazo de até 03 (três) anos.

11.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente quando cabível, observados os requisitos, limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) O atraso injustificado na execução das obrigações poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, mediante decisão motivada da Administração, observados os procedimentos, requisitos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total, observadas a natureza e a gravidade da infração;

c) impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de reabilitação, nos termos do art. 163 da referida Lei.

11.6. A multa prevista na alínea "b" do subitem 11.5 poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando legalmente cabível, observados os critérios, os limites e o devido processo legal estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da infração, a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente estabelecidos, inclusive, quando cabível, as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos respectivos limites legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

11.8. A competência para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.5 observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção aplicável.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá eficácia após sua divulgação na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, observadas as exigências de publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, nos demais meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Belo/SC, ___ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6871fe71d25a

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal